

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO EMPREENDEDORISMO – FPE.

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, com atuação em todo o território nacional, e sede e foro no Congresso Nacional, regendo-se por este Estatuto.

II. DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo tem os seguintes princípios:

- a) Princípio da Inovação;
- b) Princípio da Liderança;
- c) Princípio da Modernidade;
- d) Princípio da Liberdade;
- e) Princípio da Produtividade;

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo desempenhará suas atividades também em defesa dos princípios da dignidade, da transparência e do respeito à gestão pública de efetividade em suas ações.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo tem os seguintes objetivos:

- a. Promover ações, como discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas, com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a fomentar o ambiente de negócios;
- b. Apoiar a simplificação da carga tributária, a desburocratização do Estado, as desestatizações e reformas estruturantes em prol do desenvolvimento econômico do país;
- c. Realizar ou apoiar seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- d. Acompanhar e incentivar as atividades das associações comerciais brasileiras em defesa do empreendedorismo;
- e. Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar Mista do



- Empreendedorismo com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para o tema do empreendedorismo;
- f. Estimular e valorizar a participação ampla e democrática das sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;

Art. 4º. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 5º. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso, tempo e recursos financeiros.

III. DOS MEMBROS

Art. 6º. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada por seus membros, Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão;

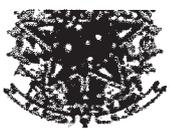
Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;



- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, evitando as deturpações destes;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- II. Coordenação Executiva, composta por:
 - a. Coordenador-Geral;
 - b. Coordenador da Câmara dos Deputados;
 - c. Coordenador do Senado Federal;
 - d. 27 (vinte e sete) Coordenadores Estaduais, um para cada estado brasileiro e um para o Distrito Federal;
 - e. Coordenador de Ambiente de Negócios e Liberdade Econômica;
 - f. Coordenador da Reforma Tributária;
 - g. Coordenador da Reforma Administrativa;
 - h. Coordenador de Privatizações;
 - i. Coordenador de Orçamento;
 - j. Coordenador da Reforma Eleitoral;
 - k. Coordenador da Indústria de Turismo;
 - l. Coordenador de Indústria e Prestação de Serviços;
 - m. Coordenador de Micro e Pequenas Empresas;
 - n. Coordenador de Infraestrutura;
 - o. Coordenador de Relações Trabalhistas;
 - p. Coordenador de Desenvolvimento Regional;

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo é constituída pelos filiados parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.



§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Coordenador-Geral ou pelo Coordenador da Câmara dos Deputados ou Coordenador do Senado Federal.

Art. 11. Qualquer membro da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V. DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo;
- b) Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- c) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, na forma do disposto no art. 11 deste Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador-Geral, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 15. O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Seção II

Art. 16. Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo;



- b) Nomear representantes para participar de eventos externos; c) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 17. O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 18. O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de 1 ano, sendo prorrogável por mais 1 ano.

VI – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19. O patrimônio da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 20. Constituem renda da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo:

- I. Legados e doações;
- II. Contribuições dos filiados;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

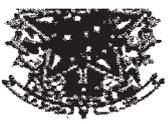
VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 22. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Coordenação Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo.

Art. 23. A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com votos favoráveis da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 24. Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados nem



respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 25. É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 26. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

Art. 27. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo.

Brasília, 2º de fevereiro de 2023.